

inscritos na Dívida Ativa.

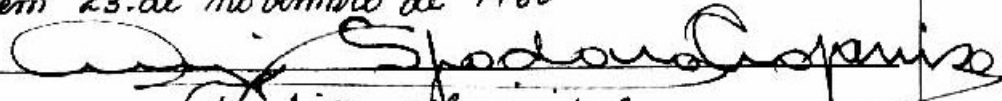
Artigo 1º - Fica a Prefeitura, autorizada a cancelar todo débito de imposto e taxa que estiver inscrito na dívida Ativa, até a importância de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - O contribuinte que estiver constando da Dívida Ativa no corrente exercício, somando-se o exercício posterior atingir ou não a importância estipulada no artigo 1º (primeiro) não sofrerá o cancelamento de seu débito.

Artigo 3º - O contribuinte em débito com a importância maior, vigorarão as quantias inscritas naquela dívida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 1966


Prefeito Municipal

Lei nº 575

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:-

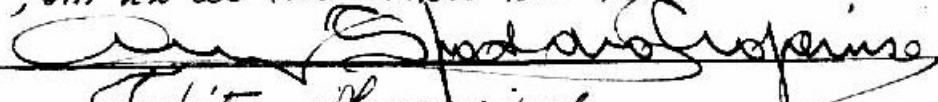
Lei que dispõe sobre suplementação de verba:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de Cr\$ 800.000 (Oitocentos mil cruzeiros) na verba Serviços de Comunicações Investimentos para fazer face a pagamentos com aquisição de materiais de ampliação da mesa do Centro Telefônico e extensão de linhas particulares:- etc:-

Artigo 2º - As despesas como disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo da verba Serviço de Obras Públicas Investimentos, com dedução de importância de igual valor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1966


Prefeito Municipal